

Lei nº 130/54

Dispõe sobre contrato de empréstimo com a Caixa Econômica Estadual.

O Prefeito Municipal de Chauvin, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal votou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo um empréstimo até a importância de R\$ 4.852.022,00 (quatro milhões, oitocentos cinquenta e dois mil e vinte e dois cruzeiros), destinado a ampliação e reforma da rede de abastecimento de águas e execução das obras de esgotos sanitários da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a incluir no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e de modo especial, as seguintes:

- a) - o prazo máximo de 40 (quarenta) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, a partir da conclusão das obras financiadas;
- b) - juros de 9% (nove por cento) ao ano, contados desde o recebimento da pri-

mira parcela do suprimento, sujeitos à majoração de 1% (um por cento), na falta de pagamento nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do suprimento, vigorando o aumento durante o período do atraso;

c) - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de água e esgotos e das demais rendas do município, inclusive o excurso de arrecadação devido pelo Estado nos termos do artigo 67, da Constituição Estadual;

d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial no caso de inadimplimento por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços, e subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para efeito de garantia mencionada na alínea "c" parte inicial do artigo 3º, serão criadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e trienalmente ajustadas às necessidades.

des do custeio, mediante estudos do Departamento de Obras Sanitárias.

§ Único - Essas taxas durará, per calculadas de forma que o seu valor médio não seja inferior a Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) por ligações, e peras fixadas em detalhes por lei especial, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da conclusão das obras financiadas, devendo ser encaminhado o competente projeto à aprovação da Câmara pelo Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", parte final do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas recebidas, ou o saldo respectivo no caso de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º - Fica também a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras do serviço de água e esgoto, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ único - O contrato, respectivo obedecerá a minuta adetada para os serviços dessa natureza, nos suprimentos que eram concedidos pela Fazenda do Estado, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município.

Artigo 7.º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$... 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), para ocorrer as despesas de escrituras e outras de efetivação do suprimento autorizado no artigo 1.º e ao pagamento dos juros no corrente exercício, sobre as parcelas que foram entregues pela Caixa Econômica do Estado, referentes ao mesmo empréstimo.

§ único - O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício.

Artigo 8.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chavante, 11 de Setembro de 1954

Prefeito Municipal -
Secretário - Contador -

[Assinatura]
[Assinatura]

Aprovada pela Câmara em 2.ª Discussão em 10 Setembro 1954